

**CHAMADA PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA  
INOVA TALENTOS IEL**

**INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO CENTRAL - IEL/NC – Filial São Paulo** CNPJ sob nº 33.938.861/0003-36, com sede na Rua Surubim, 504, 7º andar, conjunto 72, Brooklin Novo, São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04571-050, neste ato representado por seu Superintendente, Eduardo Vaz da Costa Júnior, portador de identidade nº 7.835.363-4, e inscrito no CPF sob o nº 838.716.838-68, doravante denominado **IEL/NC**, no uso de suas atribuições e cumprindo sua missão de aumentar a competitividade da indústria brasileira, por meio do desenvolvimento de competências em gestão e de promoção da inovação, torna público que, estão abertas as inscrições para o **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA** para integrar o **BANCO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA DO PROGRAMA INOVA TALENTOS** do IEL.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Este documento tem como objeto o detalhamento dos procedimentos para a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas, com vistas à prestação eventual e não exclusiva de serviços de consultoria em colaboração ao Programa Inova Talentos IEL, formando um banco nacional a ser acionado pelo IEL/NC para auxiliar e contribuir na avaliação de projetos inovadores e de Pesquisa e Desenvolvimento (PROJETOS), de acordo com as regras do Programa Inova Talentos IEL.

1.2. Os procedimentos para a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas, com vistas à prestação eventual de serviços de avaliação de projetos inovadores e de pesquisa e Desenvolvimento de interesse do Programa Inova Talentos IEL serão coordenados pelo IEL/NC.

1.3. O convite para a colaboração da pessoa jurídica credenciada dependerá da necessidade do Programa Inova Talentos IEL, será eventual e deverá seguir os prazos definidos pelo IEL/NC.

1.4. Os fornecedores selecionados e credenciados terão como principal atribuição a avaliação de projetos inovadores e de Pesquisa e Desenvolvimento, conforme a demanda do Programa Inova Talentos IEL, apresentados por empresas e ICTs públicas e privadas, órgãos de governo e entidades do terceiro setor, localizados em território nacional, e que visem o aumento da competitividade das empresas brasileiras e o desenvolvimento científico e tecnológico no País.

1.5. O credenciamento não estabelece a obrigação do IEL/NC (efetuar qualquer convite de prestação de serviços. Constitui-se apenas em um cadastro de empresas aptas a prestarem serviços de avaliação de projetos, mediante demanda, no âmbito do Programa Inova Talentos IEL, atendendo, a um rodízio organizado pelo IEL NC.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### Das Empresas

2.1. Poderão inscrever-se neste processo empresas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação constantes do objeto social permitam a realização de serviços de consultoria para avaliação de projetos inovadores e de Pesquisa e Desenvolvimento, relativos a esta chamada.

2.2. É vedada a participação de:

I. Pessoas Físicas;

II. Pessoas Jurídicas em que os sócios ou associados sejam empregados do Sistema IEL ou das demais entidades e/ou órgãos que integram o SISTEMA INDÚSTRIA (Sistema Confederativo da Representação Sindical da Indústria, Sistema SESI, Sistema SENAI);

III. Empresas e respectivos profissionais que tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar ou contratar com qualquer das entidades que integram o SISTEMA INDÚSTRIA;

IV. Empresas e respectivos profissionais que tenham sido descredenciados de Banco de Consultores do IEL em função do descumprimento dos termos e condições de Chamadas anteriores;

V. Empresas reunidas em forma de consórcio;

VI. Empresas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

### Dos Profissionais

2.3. Os profissionais indicados pelas empresas para executar os serviços devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. Titulação de graduação, mestre ou doutor; e

II. Experiência comprovada em projetos inovadores e de Pesquisa e Desenvolvimento em um dos Eixos Tecnológicos e Setores Predominantes do Anexo I desta Chamada.

2.4. Caso, após o credenciamento, a empresa venha a romper o vínculo com o profissional indicado, deverá informar ao IEL/NC e, se for o caso, indicar outro profissional de perfil igual ou superior para aprovação pelo IEL/NC. Caso os novos profissionais indicados não atendam aos requisitos mínimos, a empresa poderá ser descredenciada.

2.5. A qualquer tempo, durante a vigência deste credenciamento, a empresa poderá substituir ou indicar novos profissionais para habilitação, observados as etapas e os prazos desta Chamada.

### 3. DAS ETAPAS E PRAZOS

3.1. O processo de credenciamento será realizado em quatro etapas:

1ª etapa: inscrição;

2ª etapa: seleção;

3ª etapa: treinamento; e

4ª etapa: formalização do credenciamento.

3.2. Os dados informados na etapa de inscrição serão de responsabilidade exclusiva das empresas interessadas.

3.3. Caso sejam solicitados, os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser apresentados na versão original ou com cópia autenticada por Tabelião de Notas.

3.4. Verificada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade nas informações prestadas pela empresa interessada ou na documentação apresentada, a mesma será inabilitada, podendo ainda o IEL/NC adotar as medidas judiciais cabíveis.

3.5. A apresentação da documentação e o preenchimento das condições constantes da presente Chamada são requisitos obrigatórios para o credenciamento da empresa interessada. As empresas que não atenderem às exigências constantes desta Chamada não serão consideradas aptas.

Da etapa de inscrição

3.6. As empresas interessadas poderão se inscrever a qualquer momento, durante o período de vigência desta Chamada.

3.7. Para iniciar o processo de inscrição, as empresas deverão acessar o sistema do Programa Inova Talentos, por meio do link: [CADASTRO DE EMPRESAS / CONSULTORES](#) e preencher o formulário eletrônico de inscrição.

3.8. Quando do preenchimento e submissão do formulário, a empresa interessada deverá anexar documentos e certidões vigentes detalhados abaixo, tendo como data de referência a data de submissão da inscrição:

**Da Empresa:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. No caso de sociedade por ações deverá ser apresentado, ainda, ato de nomeação ou de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão competente. Os documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado, incluindo eventuais atos de nomeação de administrador;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos sócios;
- d) Cópia do documento comprobatório dos poderes de representação, quando for o caso (quando o administrador da empresa não está na condição de sócio);
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias e as devidas por lei a terceiros, emitida pela Secretária da Receita Federal/Ministério da Economia, com prazo de validade vigente;
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Tributos Federais junto à Receita Federal, com prazo de validade vigente;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade vigente;
- h) Termo de Declaração de Ciência das Condições da Chamada, conforme modelo - ANEXO II, preenchido em papel timbrado da empresa e assinado pelo seu representante legal. Se não houver papel timbrado, o documento deverá constar carimbo onde constem os dados da empresa proponente, tal como o seu CNPJ.

**Do(s) Profissional(is):**

- I. Currículo Vitae atualizado ou link do Lattes na Plataforma do CNPq;
- II. Cópia do documento de identidade e do CPF;
- III. Cópia do diploma de mais alto nível;
- IV. Carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços vigente, de acordo com a hipótese de vínculo entre o profissional com a empresa candidata.

3.9. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

3.10. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

### **Da etapa de seleção**

3.11. Esta etapa, de caráter eliminatório, ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da documentação apresentada, e consistirá na análise documental da regularidade jurídica- e fiscal das empresas inscritas no processo de credenciamento, assim como da regularidade técnica dos profissionais indicados, conforme detalhamento a seguir:

- a) Verificação documental: consiste na verificação dos documentos constantes do item 3.8 desta Chamada. As empresas candidatas que não tiverem enviado todos os arquivos solicitados, ou estes estejam em desacordo com as exigências desta Chamada, serão declaradas inabilitadas.
- b) Não caberá recurso da decisão que declarar a empresa interessada e/ou o profissional indicado inabilitado(a).
- c) A empresa aprovada receberá um comunicado por e-mail.

### **Da etapa de treinamento**

3.12. Os profissionais da empresa habilitados na Etapa de Seleção deverão submeter-se a treinamento que tem por objetivo integrar os profissionais na filosofia de trabalho do IEL, bem como nas metodologias e processos de trabalho específicos do Programa Inova Talentos IEL.

3.12.1. O treinamento será ministrado pelo IEL/NC e abordará os seguintes temas:

- a) O Sistema Indústria;
- b) O IEL, missão, visão e valores;
- c) Conduta ética;
- d) O Programa Inova Talentos;

e) Processo de avaliação, critérios de análise e julgamento dos projetos e emissão de parecer; e

f) Plataformas de atendimento e operação.

3.12.2. A seu exclusivo critério, o IEL/NC poderá, a qualquer momento, alterar os temas que serão ministrados aos profissionais aprovados na Etapa de Seleção.

3.13. O treinamento será realizado em modalidade virtual, conforme orientações a serem fornecidas pelo IEL/NC e divulgadas, por e-mail, a todas as empresas com os profissionais habilitados. A não participação no treinamento será motivo de eliminação da empresa interessada e/ou do profissional indicado no processo de credenciamento.

#### **Da etapa de Formalização do Credenciamento**

3.14. A etapa de formalização do credenciamento será realizada pelo IEL/NC em até 30 (trinta) dias da conclusão do treinamento, mediante celebração de contrato entre as empresas habilitadas e o IEL/NC (ANEXO III), o qual tem por finalidade regular a execução, mediante demanda específica e eventual, das consultorias para avaliação de projetos, no âmbito do Programa Inova Talentos IEL.

3.15. O contrato a ser firmado terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação expressa das partes.

3.16. A celebração do contrato não garante a prestação dos serviços, que serão sob demanda do IEL/NC, e nem dá direito às empresas contratadas de exigir serem demandadas.

3.17. As empresas que firmarem instrumento contratual terão seus dados cadastrados no Banco de Consultores do IEL/NC.

#### **4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Os profissionais das empresas credenciadas não poderão permanecer fisicamente à disposição e/ou dentro das dependências do IEL/NC ou dos Núcleos Regionais do IEL e não deverão ter subordinação técnica/econômica e habitualidade na prestação de serviços.

4.2. A prestação de serviços se dará mediante demanda identificada pelo Programa Inova Talentos do IEL, não sendo possível informar previamente o número de projetos que cada empresa será convidada a dar sua contribuição.

4.3. As empresas credenciadas devem manter seus cadastros ativos, por meio da atualização contínua de todos os documentos apresentados para esta Chamada, sob pena de não participar do rodízio previsto no item 7 abaixo.

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1. São atribuições da empresa credenciada:

I. Analisar os PROJETOS no âmbito do Programa Inova Talentos IEL, por meio dos profissionais habilitados, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa Inova Talentos IEL.

II. Emitir parecer circunstanciado sobre o mérito dos PROJETOS submetidos ao Programa Inova Talentos IEL, conforme Regulamento do Programa, o Manual de Oslo e o Anexo IV desta Chamada.

## 6. DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DA EMPRESA CREDENCIADA

6.1. A contribuição da empresa credenciada será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação.

6.2. O IEL/NC expedirá, a pedido da empresa, declaração que comprove o exercício da atividade.

6.3. A identificação da empresa e do profissional será preservada.

6.4. A empresa credenciada e os seus profissionais deverão guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado.

6.5. A empresa credenciada deverá assinar Termo de Compromisso e Confidencialidade, conforme Anexo V desta Chamada.

6.6. A empresa credenciada deverá cumprir o prazo máximo de 10 (dez) dias para conclusão dos pareceres, sendo que 06 (seis) dias são para análise e 4 (quatro) para ajustes, quando houver.

6.7. A empresa credenciada, por meio de seus consultores, deverá enviar o parecer assinado via campo específico no sistema do programa Inova Talentos: [CADASTRO DE EMPRESAS / CONSULTORES](#) .

6.8. A empresa credenciada que se julgar impossibilitada de emitir parecer deverá comunicar do impedimento ao IEL/NC no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento do projeto a ser avaliado.

6.9. As seguintes situações constituem impedimento para que uma empresa credenciada emita parecer sobre determinado programa ou projeto:

I. Ter laços de parentesco entre seus sócios, diretores, administradores, empregados ou profissionais indicados com o coordenador ou proponente do projeto a ser avaliado.

II. Participarem seus sócios, diretores, administradores, empregados ou profissionais indicados, a qualquer tempo, diretamente do projeto a ser avaliado.

III. Haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento.

## 7. DO RODÍZIO

7.1. O convite à empresa credenciada para a prestação de serviços obedecerá ao critério de rodízio, cabendo à empresa analisar e decidir, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas, se possui disponibilidade, estrutura e capacidade adequadas para atender a demanda reportada, assim como se há algum impedimento.

7.2.1. O prazo do item anterior poderá ser alterado, mediante comunicado prévio às empresas credenciadas.

7.2.1. Expirado o prazo sem que haja manifestação da empresa, o convite será encaminhado, automaticamente, via sistema informatizado, à próxima empresa da fila, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de recurso.

7.3. A empresa que recusar o convite ou deixar o prazo precluir sem manifestação será realocada para o final da respectiva fila de distribuição das demandas; e

7.4. Para o primeiro rodízio será realizado sorteio entre todas as empresas credenciadas por sistema informatizado (modo randômico). Novas empresas que venham a integrar o cadastro serão inseridas no final da fila.

## 8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços efetivamente demandados e prestados será pago R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por parecer elaborado.

8.2. Os encargos sociais e tributos devidos serão recolhidos pelas empresas contratadas, na forma da legislação vigente.

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento voluntário da empresa ou do profissional poderá ser efetivado mediante envio de solicitação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por e-mail, ao IEL/NC ([inovatalentos@ielcni.com.br](mailto:inovatalentos@ielcni.com.br)), contendo clara exposição de motivos.

9.2. O IEL/NC poderá realizar o credenciamento da empresa ou do profissional nos casos em que:

a) A empresa ou o profissional que receber avaliações desfavoráveis por parte da equipe do IEL/NC, nos termos dos critérios de acompanhamento dos resultados previstos entre as partes.

b) A empresa ou o profissional que não cumprir integralmente o estabelecido nesta Chamada.



- c) A empresa ou o profissional que apresentar ao IEL/NC, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.
- d) A empresa ou o profissional que interromper a atividade em andamento ou atrasar constantemente.
- e) A empresa ou o profissional que descumprir termos e condições do contrato celebrado.
- f) A empresa ou o profissional que faltar com os princípios do respeito e moral, individual, social e profissional na relação com os empregados do IEL/NC.
- g) A empresa credenciada que recusar injustificadamente, por 03 vezes consecutivas, a convites do IEL/NC relacionados aos serviços contratados.

9.3. O descredenciamento da empresa implica automaticamente no descredenciamento dos seus profissionais.

## **10. DAS PRERROGATIVAS DO IEL/NC**

10.1. Cabe ao IEL/NC:

- a) Acompanhar os resultados do Programa em todas as suas etapas.
- b) Acompanhar o cumprimento de todos os itens desta Chamada segundo suas especificações.
- c) Excluir do cadastro qualquer empresa e/ou profissional que incorrer em alguma das hipóteses previstas para o item 9.2 desta Chamada, podendo, ainda, declarar sua impossibilidade de participar de outros procedimentos de credenciamento do IEL/NC.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Todas as informações prestadas deverão ser documentalmente comprovadas, assim que solicitado pelo IEL/NC.

11.2. A inscrição nesta Chamada para Credenciamento importa em ciência e concordância com todos os seus termos e condições.

11.3. o IEL/NC é soberano em suas avaliações, não cabendo recurso das decisões.

11.4. A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser fechada para novos credenciamentos, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão unilateral do IEL/NC, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo desta Chamada serão divulgados no site do Inova Talentos do IEL: [CADASTRO DE EMPRESAS / CONSULTORES](#).

11.6. A empresa interessada é a única responsável pelo acompanhamento da publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a esta Chamada.

11.7. Dúvidas e questionamentos relativos a esta Chamada deverão ser encaminhadas para o e-mail [inovatalentos@ielcni.com.br](mailto:inovatalentos@ielcni.com.br).

11.8. Casos omissos serão analisados e deliberados pelo IEL/NC.

## **ANEXOS**

**ANEXO I - Eixos Tecnológicos e Setores Predominantes**

**ANEXO II - Termo de Declaração de Ciência das Condições da Chamada**

**ANEXO III - Modelo de Contrato**

**ANEXO IV - Critérios para a Emissão dos Pareceres**

**ANEXO V - Termo de Compromisso e Confidencialidade**

## ANEXO I

### EIXOS TECNOLÓGICOS

1. Biotecnologia
2. Design for Performance
3. Drones e Robótica Autônoma
4. Ecodesign v. Energia renovável
5. Engenharia Automotiva
6. Fotônica e Eletrônica
7. Inteligência artificial (Machine learning)
8. Internet das Coisas
9. Manufatura Aditiva
10. Manufatura Avançada
11. Materiais Avançados
12. Materiais lignocelulósicos
13. Metrologia avançada
14. Nanotecnologia
15. Tecnologias digitais (transversal)
16. Redes 5G e derivadas
17. Outros (citar)

## ANEXO II

### TERMO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA CHAMADA

Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no Âmbito do Programa Inova Talentos IEL

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

1. Estar ciente e de acordo com todos os termos e condições do documento de Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no Âmbito do Programa Inova Talentos IEL e a eles desde já se submete;
2. Como empresa a ser credenciada, concorda em compor o banco de empresas Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no Âmbito do Programa Inova Talentos IEL e se declara ciente de que o credenciamento não implica na obrigatoriedade do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central solicitar a prestação de serviços, os quais dependem de eventuais demandas de projetos inovadores e de Pesquisa e Desenvolvimento apresentados por empresas e ICTs públicas e privadas, órgãos de governo e entidades do terceiro setor;
3. Estar ciente de que somente os profissionais habilitados em processo de seleção pelos critérios do documento de Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no Âmbito do Programa Inova Talentos IEL podem prestar os serviços eventualmente demandados; e
4. Estar ciente de que a contratação dos serviços constantes da Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no Âmbito do Programa Inova Talentos IEL não gera qualquer vínculo empregatício dos profissionais desta pessoa jurídica com o Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central, razão pela qual arcará com todas as despesas de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária decorrente dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais demandas trabalhistas propostas pelos profissionais habilitados para o presente credenciamento.

[Cidade], [dia], de [mês], de [20XX]

Assinatura

Nome e sobrenome do representante legal da empresa

Telefones de contato e email

Nome da Empresa

Nº CNPJ

### ANEXO III

#### MODELO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO.**

**INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO CENTRAL - IEL/NC – Filial São Paulo** CNPJ sob nº 33.938.861/0003-36, com sede na Rua Surubim, 504, 7º andar, conjunto 72, Brooklin Novo, São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04571-050, neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador de identidade nº xxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **IEL/NC**, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada CONTRATADA.

Considerando que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX participou da Chamada para Seleção e Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Consultoria no Âmbito do Programa Inova Talentos IEL, tendo sido considerada aprovada e formalizado seu credenciamento, por meio da inclusão de seus dados junto ao Banco de Consultores do Programa Inova Talentos do IEL.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação eventual e não exclusiva de serviços de consultoria pela CONTRATADA, sob demanda do CONTRATANTE, para a avaliação de projetos inovadores e de Pesquisa e Desenvolvimento apresentados por empresas e ICTs públicas e privadas, órgãos de governo e entidades do terceiro setor, localizados em território nacional, e que visem o aumento da competitividade das empresas brasileiras e o desenvolvimento científico e tecnológico no País, em colaboração ao Programa Inova Talentos IEL.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços demandados serão executados nos termos da Chamada nº 01/2022 para Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultoria no âmbito do Programa Inova Talentos do CONTRATANTE e seus anexos e deverão ser prestados necessariamente pelos profissionais da CONTRATADA credenciados, conforme relação nominal a seguir:

• NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL - CPF DO PROFISSIONAL: XXX.XXX.XXX-XX

2.2. A CONTRATADA só poderá prestar os serviços objeto deste instrumento se possuir, no ato da solicitação dos serviços, os profissionais acima referenciados, credenciados nos termos da Chamada nº 01/2022 para Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultoria no âmbito do Programa Inova Talentos do CONTRATANTE e seus anexos.

2.3. Os profissionais das empresas credenciadas não poderão permanecer fisicamente à disposição dentro das dependências do IEL/NC e não deverão ter subordinação técnica/econômica e habitualidade na prestação dos serviços.

2.4. Os serviços serão demandados mediante convite, respeitada a ordem de rodízio, nos termos e condições previstos na Chamada nº 01/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato e nos termos demandados, conforme especificações e procedimentos preconizados pelo CONTRATANTE junto à Chamada nº 01/2022 e seus anexos, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos prazos e pela qualidade de tais serviços;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, via e-mail, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

c) Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à qualidade e à continuidade da execução dos serviços;

d) Prestar esclarecimentos relativos aos serviços prestados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

e) Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;

- f) Substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do CONTRATANTE, no decorrer do atendimento de uma demanda, desde que por outro profissional habilitado e experiência compatível com a demanda, sob pena de perder o trabalho designado;
- g) Alocar equipe para o atendimento ao CONTRATANTE, constituída pelos profissionais integrantes de sua equipe técnica credenciada, nos termos da Chamada nº 01/2022 para credenciamento e da Cláusula Segunda deste Contrato;
- h) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra;
- h.1) O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.
- i) Garantir ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a quaisquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que dele sejam exigidos e por ele sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês;
- j) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações previstas neste contrato;
- l) Prestar as informações necessárias quando solicitado;
- m) Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- n) Responder por eventuais não conformidades detectadas e, caso suas respostas sejam consideradas insatisfatórias, sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;
- o) Zelar pelo nome e imagem do CONTRATANTE e não usar para fins de propaganda própria o seu nome, sem a prévia e expressa concordância e anuência daquele;

- p) Manter, durante a prestação dos serviços, todas as condições que a habilitaram a se credenciar na Chamada nº 01/2022;
- q) Comunicar ao CONTRATANTE do impedimento para a emissão de parecer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento do projeto a ser avaliado;
- r) Cumprir o prazo máximo de 10 (dez) dias para conclusão dos pareceres, sendo que 06 (seis) dias são para análise e 4 (quatro) para ajustes, quando houver.
- s) Enviar o parecer assinado para o e-mail inovatalentos@ielcni.com.br.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### 4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- b) Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- c) Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) Demandar os serviços, mediante convite, observando os termos da Chamada nº 01/2022;
- g) Acompanhar os resultados do Programa em todas as suas etapas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Pelos serviços efetivamente demandados e prestados será pago o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por parecer elaborado.

6.1.1. No valor previsto acima estão computados os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso).



6.2. Os serviços são sob demanda eventual, não representando garantia quanto a sua contratação. O CONTRATANTE se compromete ao pagamento somente daqueles serviços efetivamente demandados e realizados conforme valor informado.

6.3. Os pagamentos dar-se-ão levando em consideração os serviços executados pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados no 22º dia do mês subsequente à aprovação técnica pelo CONTRATANTE do parecer oriundo do serviço prestado pela CONTRATADA e apresentação da nota fiscal.

6.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

6.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da CONTRATADA.

6.7. No ato do pagamento, o CONTRATANTE efetuará as retenções legalmente devidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA**

7.1. O acompanhamento das atividades deste instrumento e dos resultados do Programa Inova Talentos IEL será realizado pela IEL/NC do CONTRATANTE, a quem compete a gestão do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Sem prejuízo do disposto no Termo de Compromisso e Confidencialidade, a CONTRATADA se obriga a não quebrar a confiança que lhe será depositada, guardando durante a vigência do contrato a ser celebrado e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do credenciamento, do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante do CONTRATANTE indicado para a gestão do contrato.

8.2. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, profissionais habilitados e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas

8.3. Não serão consideradas "informações Confidenciais" as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) Encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) Sejam expressamente identificadas pelo CONTRATANTE como "não confidenciais";
- d) Aquelas que devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE.

8.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver de imediato ao CONTRATANTE todos os documentos e informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço.

8.5. O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o CONTRATANTE venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

8.6. A confidencialidade deverá subsistir à rescisão ou ao término deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução parcial dos serviços demandados, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado durante o período de vigência do contrato.

9.2. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título, e de subsequente descredenciamento do Banco de Consultores do IEL/NC, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor faturado durante o período de vigência do contrato:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- b) Alegar indisponibilidade do consultor credenciado para a realização do serviço por três (3) vezes consecutivas.

- c) Receber avaliações desfavoráveis por parte da equipe do IEL/NC, nos termos dos critérios de acompanhamento dos resultados previstos entre as partes.
- d) Interromper a atividade em andamento ou atrasar constantemente.
- e) Faltar com os princípios do respeito e moral, individual, social e profissional na relação com os empregados do IEL/NC.

9.3. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente as ocorrências impeditivas da prestação dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

10.2. O presente instrumento poderá ser denunciado pelas Partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus, ressalvados os serviços em andamento, os quais, salvo outro acordo entre as partes, devem ser finalizados e os pagamentos correspondentes às ações realizadas efetuados até a data da denúncia.

10.3. Caso haja o descredenciamento ou a inclusão de novos profissionais habilitados, deverá ser celebrado termo aditivo para alterar a relação contida no item 2.1 deste Contrato.

10.4. Constituem parte integrante e complementar deste instrumento a Chamada nº 01/2022 para Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultoria no âmbito do Programa Inova Talentos IEL e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro de São Paulo (sede do **IEL/NR**), para dirimir qualquer controversa oriunda da presente cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO**

15.1. O presente instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante certificação digital reconhecida pelo ICP-Brasil ou outro sistema idôneo que permita a o reconhecimento de assinatura de ambos os partícipes por meio eletrônico de forma segura.

São Paulo, de de 202x.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC

---

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

## ANEXO IV

### CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DOS PARECERES

1. Os pareceres emitidos devem atender aos critérios de análise e julgamento dos projetos, conforme tabela abaixo:

#### Critérios

- 1 - Grau de Inovação do projeto na Empresa / Proponente
- 2 - Adequações do perfil (e quantidade) de Recursos Humanos (bolsas) solicitados aos objetivos e atividades do PROJETO
- 3 - Impacto direto e/ou indireto do projeto na Empresa/ proponente
- 4 - Viabilidade técnica e econômica do PROJETO e sua relevância para as metas estratégicas da empresa / proponente
- 5 - Clareza e objetividade do PROJETO

2. Os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e detalhada, manifestando-se inequivocamente sobre a recomendação, ou não, do projeto avaliado.

3. Sempre que possível, deve o parecer sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar o projeto avaliado.

4. Abaixo os esclarecimentos do avaliador sobre o projeto:

#### a. Dados básicos do Projeto

Os dados básicos do projeto permitem compreender com clareza o desafio de inovação proposto.

( ) Sim

( ) Não

Se sim o avaliador precisa preencher as perguntas de 2 a 5

Se não quais os ajustes necessários. (pipefy abre os campos para que cada item sejam possa ser questionado pelo consultor e respondido pela empresa. Campos passíveis de ajuste Objetivo/ Resumo, Metodologia, Viabilidade técnica e econômica, cronograma).

b. Relevância do projeto, título e tipo de inovação pretendida

( ) Foi possível compreender a relevância do projeto para empresa e para o mercado, assim como o tipo de inovação está coerente com o desafio apresentado.

( ) Embora seja possível compreender a relevância do projeto para empresa e para o mercado, é necessário realizar ajustes pontuais

( ) Não foi possível compreender a relevância do projeto para empresa e/ou para o mercado. E/ou o tipo de inovação está inadequado para o desafio apresentado.

c. 3 Metodologia

( ) A metodologia está adequada para atingir os objetivos propostos

( ) É necessário realizar ajustes na metodologia para permitir maior compreensão das etapas necessárias para executar o projeto

( ) A metodologia apresentada não é suficiente para permitir alcançar os desafios propostos.

d. Macroações, Objetivos, indicadores e metas do projeto

( ) Objetivos, indicadores e metas do projeto estão claros e coerentes

( ) É necessário realizar correções pontuais nos objetivos, metas ou indicadores

( ) Objetivos, metas e indicadores não estão claros o suficiente ou estão fortemente desconectados do desafio do projeto

( ) As Macroentregas estão coerentes e o cronograma de execução está adequado.

( ) Embora as Macroentregas estejam coerentes e/ou o cronograma de execução esteja adequado, é necessário realizar ajustes pontuais.

( ) As Macroentregas e/ou o cronograma de execução estão inadequados.

e. Perfil do Bolsista

( ) O Perfil do bolsista está adequado com o desafio proposto para o projeto

( ) Embora o perfil do bolsista esteja adequado, é necessário realizar ajustes pontuais.

( ) O perfil do bolsista está inadequado para o desafio proposto.

f. Projeto aprovado?

Sim

Não

OU

g. Projeto aprovado após os ajustes realizados?

Sim

Não

## ANEXO VI

### TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e de Confidencialidade, na qualidade de empresa credenciada, sem prejuízo ao disposto no Contrato de Prestação de

Serviços, comprometemo-nos a:

- 1) manter a confidencialidade dos conhecimentos, informações e dados custodiados pelo IEL/NC a que teremos acesso para emissão de parecer, e não utilizá-los, individual ou coletivamente, total ou parcialmente, em benefício próprio ou de terceiros, responsabilizando-nos por qualquer acesso indevido a essas informações e dados;
- 2) adotar as medidas necessárias para que nossos diretores, empregados, profissionais habilitados e em geral todas aquelas pessoas sob nossa responsabilidade, que precisem conhecer informação confidencial, mantenham o sigilo, responsabilizando-nos pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.
- 3) não fazer cópia física ou digital de pareceres, propostas, projetos ou quaisquer documentos aos quais tenhamos acesso durante nossa atuação;
- 4) manter a confidencialidade do parecer a que viermos emitir, assim como da autoria e identificação do projeto avaliado.
- 5) Solicitar dispensa da consultoria, caso apresente qualquer uma das seguintes condições:
  - a) Ter laços de parentesco entre seus sócios, diretores, administradores, empregados ou profissionais indicados com o coordenador ou proponente do projeto a ser avaliado.
  - b) Participarem seus sócios, diretores, administradores, empregados ou profissionais indicados, a qualquer tempo, diretamente do projeto a ser avaliado; e
  - c) Haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento.

Estamos cientes de que o IEL/NC poderá, a seu critério, publicizar o parecer emitido, na íntegra ou parcialmente, sendo sempre resguardada a autoria da empresa credenciada e dos meus profissionais indicados.

Estamos cientes, também, de todas as sanções judiciais e administrativas que poderão advir pelo não cumprimento do presente Termo de Compromisso e Confidencialidade.



Declaramos que lemos e aceitamos integralmente os termos deste documento e das normas que regulamentam as atividades de consultoria do IEL/NC, no âmbito do Programa Inova Talentos IEL, comprometendo-nos a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Local e data

Assinatura

Nome e sobrenome do representante legal da empresa

Telefones de contato e email

Nome da Empresa

Nº CNP